



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**  
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP  
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FindECT**

Ofício nº 362/2021

Bauru-SP, 13/10/2021

**Assunto: OF - CDD Lençóis Paulista - Obrigatório Manutenção da Entrega Matutina**

**Processo Referência:** 005001.000275/2021-90

Ilmo. Sr.

Eurico Gaspar Batista Filho

Representante do Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREIO/DIGEP

Edifício Correios Sede, Quadra 1, Bloco A, 2º Andar, Asa Norte

Brasília/DF- CEP 70002-900

Prezado Senhor,

Vimos através desta solicitar intervenção deste Departamento para proceder no **CDD LENÇÓIS PAULISTA/SPI**, a correção de procedimentos gerenciais que estão descumprindo regras, legislação, aumentando o passivo trabalhista e colocando os empregados ecetistas da distribuição mais expostos à radiação solar.

Importante citar que a OJ 173 admite, para conceder o adicional de insalubridade, a intensidade de calor a que está submetido o empregado e não somente o nível de radiação solar. A sujeição do trabalhador a altas temperaturas é condição insalubre prevista também pela norma regulamentar 15, que dispõem ainda, no anexo 3, sobre os limites aceitáveis para exposição ao calor. Acima da temperatura máxima estabelecida a empregadora é obrigada a pagar o adicional de insalubridade ao seu funcionário.

Como forma de evitar tal passivo trabalhista, foi negociado no ACT 2012/2013 a implantação da Entrega Matutina em todas as unidades operacionais da ECT. Tal cláusula permanece até hoje, a saber:

## **1 - ACT vigente garante a manutenção da Entrega Matutina:**

*§7º Durante o período de implantação da entrega matutina, no conjunto das localidades onde no período de seca a umidade relativa do ar for menor que 30% (trinta por cento), a Empresa se compromete a ajustar o processo produtivo com o objetivo de mitigar os impactos negativos à saúde do trabalhador e da trabalhadora, inclusive antecipando o horário para realização da distribuição domiciliar, em distritos postais onde o trabalho é executado de forma pedestre ou com uso de bicicletas, quando for o caso, sem prejuízo aos níveis de serviço estabelecidos.*

***I - Nos locais onde já ocorrem a inversão será mantida a antecipação da carga até a implementação definitiva da entrega matutina.***

***II - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ECT manterá a entrega matutina nas localidades onde já existem os projetos pilotos com a inversão de horário.***

- Cláusula 15 - Distribuição Domiciliar - ACT/Acórdão vigente 2020/2021***

**Portanto, conforme rege a cláusula, uma vez implantada, a Entrega Matutina não permite duas saídas, deve ser realizada apenas no período matutino e jamais pode ser suspensa, exceto se houver negociação sindical.**

## 2 - Documentações que garantem a manutenção da Entrega Matutina

Segue relação de alguns documentos e sua correlação:

#	Documento interno/externo	Regramento garante implantação / manutenção da Entrega Matutina?
01	Portaria Ministerial 566/2011	Implantação
02	Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014	Implantação e manutenção
03	RT/1127/2014 GMOD/DEDIS/VICOP/AC;	Implantação
04	Rel./GCOP/DEOPE/VIPOS/AC - 1198/2015;	Implantação
05	Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015	Implantação e manutenção
06	Relatório GCOP/DEOPE/VIPOS - 1198/2015;	Implantação
07	Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016	Implantação
08	Manual do Sistema SIGEM Versão 3.0 – 2015	Apenas operacionaliza
09	Meta 4.1 da Portaria/VIGEP 0333/2015	Implantação
10	PRT/VIGEP-333/2015	Implantação e manutenção
11	PRT/VIGEP-332/2015	Implantação e manutenção
12	Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017	Implantação e manutenção
13	Mem. 0370/2016 - GEMP/DEPEN/VIPOS/AC	Implantação e manutenção
14	Relatório Técnico 3880/2016 - GCOP/DEOPE	Implantação
15	Nota Técnica NT 077/2016 - DEPEN/VIPOS	Implantação
16	Ata da 39ª Reunião da REDIR/2016	Implantação e manutenção
17	RT/GCOP/DEOPE 3880/2016;	Implantação
18	NT/GEMP/DEPEN 077/2016;	Implantação
19	RT/GCOP/DEOPE/VIPOS 3880/2016	Implantação
20	Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018	Implantação e manutenção

21	Nota Técnica DEMKT/VIPOS - 086/2016	Implantação
22	Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Implantação e manutenção
23	Nota Técnica DEPEN/VIPOS - 077/2016	Implantação
24	Sentença Normativa (ACT) 2019/2020	Implantação e manutenção
25	Acórdão TST (ACT) 2020/2021	Implantação e manutenção

A relação acima contempla apenas alguns dos documentos, a qual a ECT compartilhou com as representações dos empregados, mas estima-se que existem mais de uma centena de regramento corporativos que garantem a manutenção da Entrega Matutina uma vez que a mesma é implantada:

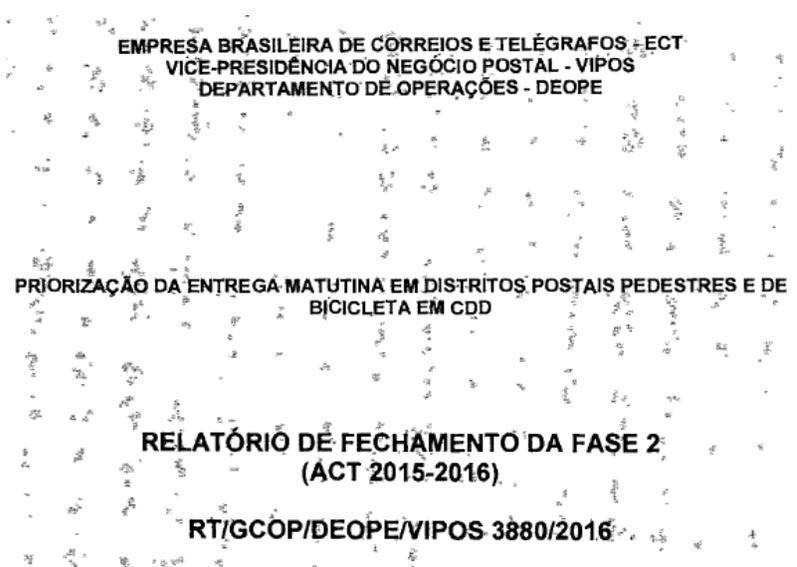
*Conforme acordo realizado entre as representações sindicais, a Vice Presidência Postal e o Chefe do Departamento de Operações, o prazo máximo para a implantação de todas as 255 unidades da FASE 2 foi antecipado para o dia 30/06/2016. - Relatório 3880/2016 - GCOP/DEOPE*

*I - Nos locais onde já ocorrem a inversão será mantida a antecipação da carga até a implementação definitiva da entrega matutina.*

*II - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a **ECT manterá a entrega matutina nas localidades** onde já existem os projetos pilotos com a inversão de horário.*

### 3 - ECT realiza pesquisa para analisar os efeitos da Entrega Matutina:

A implantação da Entrega Matutina reduziu o absenteísmo, melhorou a produtividade, melhorou a qualidade da entrega, a satisfação dos clientes e principalmente, melhorou as condições de trabalho, com menor exposição aos raios solares para todos os trabalhadores na área de distribuição, conforme comprova a pesquisa realizada e divulgada pela ECT no Relatório 3880/2016:



Você acha que a distribuição realizada prioritariamente no período da manhã, no modelo implantado, foi para você CARTEIRO:	
1. Ótimo	52,0%
2. Bom	39,0%
3. Ruim	5,7%
4. Péssimo	3,3%

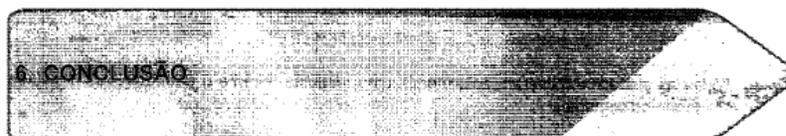
Você acha que a distribuição realizada prioritariamente no período da manhã, no modelo implantado, foi para os CLIENTES:	
1. Ótimo	39,5%
2. Bom	48,9%
3. Ruim	8,0%
4. Péssimo	3,6%

Você CARTEIRO recomenda a priorização da Entrega Matutina, no modelo implantado, para outras unidades?	
1. Sim	87,4%
2. Não	12,6%

A priorização da entrega matutina, no modelo implantado, melhorou a sua condição de trabalho?	
1. Concordo Totalmente	49,1%
2. Concordo Parcialmente	37,5%
3. Discordo Parcialmente	6,6%
4. Discordo Totalmente	6,8%

Você acha que se a distribuição fosse feita em dois períodos, reservando o intervalo de 11:00-15:00 para o serviço interno e horário de almoço, mesmo implicando em duas saídas para a atividade externa, sua condição de trabalho seria melhor?	
1. Concordo Totalmente	2,0%
2. Concordo Parcialmente	4,8%
3. Discordo Parcialmente	6,9%
4. Discordo Totalmente	86,3%

#### 4 - ECT concluiu que a Entrega Matutina é um sucesso:



Após o término da implantação nas 258 unidades elegíveis e a antecipação do cronograma de dezembro/2016 para junho/2016, a pedido das representações sindicais, o Departamento de Operações da VIPOS considera concluído, de forma satisfatória e atendendo aos requisitos esperados, a Fase 2 do §8º.

Assim como, considera atendida e concluída o §9º da cláusula 41 do ACT 15/16, que resultou na expansão de mais três unidades ao cronograma das então 255 elegíveis, que tratavam do projeto de priorização da Entrega Matutina em distritos postais pedestres e de bicicleta em CDDs.

Não obstante a necessidade de foco voltado para a melhoria contínua nos processos produtivos internos da empresa, a priorização da Entrega Matutina encontra-se no nível esperado de desempenho, tanto no atendimento da meta de quantidade de unidades, quanto de prazo, tendo em vista ter cumprido as cláusulas do acordo coletivo de trabalho.



Os resultados obtidos com a pesquisa de opinião da FASE 2 juntos aos carteiros permaneceram nos mesmos patamares de aceitação se comparados aos resultados da pesquisa de opinião da FASE 1. Onde, de uma forma geral, o projeto é bem aceito pelos pesquisados e cerca de 88% recomendam o projeto, no modelo implantado, para outras unidades.

Com os conhecimentos adquiridos e compartilhados entre todas as macrorregiões da ECT, o alto nível de conhecimento das ferramentas adquiridos pelos técnicos da empresa, entende-se que o projeto no formato modelado está maduro e atende as expectativas dos funcionários, por anos reivindicadas.

Para uma análise mais profunda quanto às consequências da implantação do modelo de Entrega Matutina, que acrescenta mais um dia no prazo da entrega dos objetos simples, serão levantados os resultados dos índices de qualidade das unidades, a ocorrência ou não da redução no absenteísmo e serão apresentados os dados para serem entregues à Diretoria Executiva dos Correios para avaliação/deliberação e medidas futuras a serem adotadas.

Tal documentação será apresentada em próximo relatório, conforme previsto nas Metas e Prazos da portaria que regulamenta o assunto.

Brasília, DF, 27 de julho de 2016.

## **5 - Nova gestão quer ignorar as regras para acabar com a Entrega Matutina?**

Apesar desta dezenas de evidências que comprovam a impossibilidade de suspender a Entrega Matutina em unidades que já tiveram a implantação concluída, como é o caso desta unidade, nos causou espanto ao recebermos a informação, conforme anexo, de que a ECT resolveu ignorar toda a determinação negocial e determinações corporativas, para prosseguir com a ilegal suspensão da Entrega Matutina nesta unidade.

Inclusive, contraria a própria GEDIS/SPI, que mantém todo o regulamento em sua página na Intranet, reforçando toda a argumentação que obriga esta manutenção da Entrega Matutina nas unidades já implantadas e inclusive determina a expansão para outras unidades:

## **6 - A própria GEDIS/SPI orienta seus gestores para a manutenção da Entrega Matutina:**

Para comprovar que trata-se de algo recente, perceba que o print da tela foi retirado em **04/10/2021**.

Se houver alterações na metodologia que afetam diretamente o MAIOR RISCO OCUPACIONAL, existente na atividade dos(as) Carteiros(as), então não há qualquer possibilidade de se negociar descumprimento de cláusula individualmente com cada empregado, pois trata-se de cláusula coletiva, e portanto, só poderá ser realizada com a presença do Sindicato, pois conforme consta, trata-se de uma ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA, judicialmente mantida.

Como se trata de uma violação DIRETAMENTE relacionada com as condições de trabalho, aumentando os riscos ocupacionais, solicitamos intervenção deste Departamento para reverter tal ilegalidade, manter a Entrega Matutina, evitando judicialização do tema, bem como aumento de passivos trabalhistas para a nossa Empresa.

Também exigimos que seja respeitado o horário de almoço, evitando que empregados fiquem mais de 05 (cinco) horas sem o intervalo para o almoço, o que cientificamente, é prejudicial a saúde. Além de irritabilidade e fraqueza, quando há baixa de glicose no organismo, os níveis de cortisol e adrenalina (hormônios relacionados ao estresse) tendem a aumentar.

## **PEDIDOS:**

- 1 - Manutenção da Entrega Matutina na **CDD LENÇÓIS PAULISTA** e em todas as unidades já implantadas;
- 2 - Retomada da Entrega Matutina em unidades em que, por ventura, tiveram a suspensão;
- 3 - Criar condições para que as demais unidades sejam elegíveis, e prosseguir com a implantação;

Caso o problema persistir, o SINDECTEB alerta sobre os riscos civis e criminais por descumprimento de determinação judicial, tanto para pessoa jurídica, como para pessoas físicas envolvidas nas decisões ilegais, e

encaminhará as comprovações para o Depto Jurídico verificar a reversão judicial desta situação irregular.

Agradecendo a atenção que a DERE0/DIGEP dará a este Ofício, despedimos-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 13/10/2021 às 14:53:21, conforme horário oficial de Brasília.

*José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB*



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/362/275/a29ada69b895c74475c39e0273b382bf955d4c23f189597788d5b59ad594a7e4>